



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020**



ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 101 - AGENTE DE LIMPEZA URBANA (Lei nº 596/2017 – Lei nº 674/2019)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Agente de Limpeza Urbana incumbe o desempenho da função de promover e manter a limpeza urbana do município. Zelar pela conservação e limpeza das vias e prédios públicos do município. Varrer vias e praças do município. Realizar limpeza urbana, removendo entulhos para locais previamente estabelecidos. Promover capinas e podas de árvores nas vias públicas. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei nº 596/2017)
--

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Auxiliar de Serviços Gerais incumbe o desempenho da função de executar tarefas elementares de baixa complexidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral, conservação de prédios e espaços públicos, móveis, equipamentos e utensílios em geral. Realizar trabalhos de movimentação de móveis e utensílios. Executar serviços de cozinha, como preparo e distribuição de alimentos para o consumo, limpeza de áreas internas, faxinas, etc. Preparar e servir café em locais de trabalho. Manter limpas e em perfeitas condições de higiene e conservação os utensílios para a elaboração das refeições. Cumprir determinações a si feitas pelos superiores hierárquicos. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 103 - MOTORISTA I (Lei nº 596/2017)
--

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto. CNH “AB” ou “B” ou “C”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Motorista I incumbe o desempenho da função dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas e/ou cargas. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e/ou cargas. Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade. Verificar, diariamente, os níveis de óleo lubrificante no respectivo reservatório, e de água, no radiador, filtro de poeira e lubrificante e demais equipamentos e acessórios que contribuem para o correto e regular funcionamento do veículo. Preencher fichas para controle de quilometragem percorrida, gastos de combustível, lubrificante e entrega de cargas. Recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Fazer reparos de emergência. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou carga que lhe for confiada. Promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção. Verificar diariamente a pressão dos pneus. Providenciar a lubrificação quando indicada. Verificar a validade do extintor de incêndio, comunicando ao superior hierárquico para pronta substituição ou recarga. Dirigir-se, ao início de cada dia, ao Chefe do Setor respectivo, com vistas a conhecer o rol de tarefas a serem executadas durante o dia. Obedecer às normas de trânsito. Obedecer às normas de fabricante, quanto à capacidade máxima de carga e correta utilização do veículo. Comunicar qualquer irregularidade no funcionamento do veículo, zelando pela sua imediata regularização. Não conduzir, salvo em caso de emergência, nenhuma pessoa estranha ao



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



desenvolvimento regular da tarefa. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico imediato, qualquer suspensão ou cancelamento da autorização provisória para dirigir ou CNH, cessando imediatamente a condução de quaisquer veículos do Município. Não se utilizar do veículo para fins particulares seus ou de terceiros. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 104 - MOTORISTA II (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto. CNH "D".

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Motorista II incumbe o desempenho da função dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas. Conduzir veículos automotores ao transporte de passageiros e cargas. Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade. Verificar, diariamente, os níveis de óleo lubrificante no respectivo reservatório, e de água, no radiador, filtro de poeira e lubrificante e demais equipamentos e acessórios que contribuam para o correto e regular funcionamento do veículo. Preencher fichas para controle de quilometragem percorrida, gastos de combustível, lubrificante e entrega de cargas. Recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Fazer reparos de emergência. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou carga que lhe for confiada. Promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção. Verificar diariamente a pressão dos pneus. Providenciar a lubrificação quando indicada. Verificar a validade do extintor de incêndio, comunicando ao superior hierárquico para pronta substituição ou recarga. Dirigir-se, ao início de cada dia, ao Chefe respectivo, com vistas a conhecer o rol de tarefas a serem executadas durante o dia. Obedecer às normas de trânsito. Obedecer às normas de fabricante, quando à capacidade máxima de recarga e correta utilização do veículo. Comunicar qualquer irregularidade no funcionamento do veículo, zelando pela sua imediata regularização. Não conduzir, salvo em caso de emergência, nenhuma pessoa estranha ao desenvolvimento regular da tarefa. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico imediato, qualquer suspensão ou cancelamento da autorização provisória para dirigir ou CNH cessando imediatamente a condução de quaisquer veículos do Município. Não de utilizar do veículo para fins particulares seus ou de terceiros. Substituir operadores de máquinas, quando necessário e convocado. Efetuar transporte Escolar. Efetuar transporte em veículos de emergência (ambulâncias). Auxiliar médicos e enfermeiros na assistência aos pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 105 - OPERADOR DE MÁQUINAS I (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto. CNH "D" e experiência de 01 ano.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Operador de Máquinas I incumbe o desempenho das funções de operação de trator ou máquina agrícola de pequeno porte em geral. Operar veículos motorizados especiais, tais como: máquinas agrícolas, tratores e outros veículos em geral, compatíveis com sua habilitação. Zelar pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos. Orientar e executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas. Fazer pequenos reparos e montar e desmontar pneumáticos. Auxiliar nos consertos e reformas feitas por mecânicos. Fornecer dados para o estabelecimento dos custos de operação. Responsabilizar-se pelas ferramentas pertencentes a cada máquina. Treinar ajudantes.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



Montar e desmontar implementos. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 106 - OPERADOR DE MÁQUINAS II (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto. CNH "D" e experiência de 01 ano.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Operador de Máquinas incumbe o desempenho das funções de operação de máquinas em geral. Operar com veículos motorizados especiais, tais como: máquinas de terraplanagem, guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores de esteira, rolo compressor, empilhadeira, tratores e outros veículos em geral. Consolidar, compactar solos, construir e conservar estradas de rodagem. Operar máquinas ou tratores equipados com lâminas construtoras, caçamba, rolos, caçamba auto transportadora, rolos compactadores, plainas automotoras e equipamentos especiais de pavimentação. Realizar trabalhos de abertura de valas, ruas e outras vias de acesso, procedendo a terraplanagem, desmonte, aterros, cortes, nivelamentos e compactações. Orientar e executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas. Fazer pequenos reparos e montar e desmontar pneumáticos. Auxiliar nos consertos e reformas feitas por mecânicos. Fornecer dados para o estabelecimento dos custos de operação. Responsabilizar-se pelas ferramentas pertencentes a cada máquina. Treinar ajudantes. Zelar pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos. Dirigir caminhões, ônibus ou veículos leves, compatíveis com sua habilitação, quando determinado pela chefia. Montar e desmontar implementos. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 107 - OPERÁRIO BRAÇAL (Lei nº 596/2017)

(Para atuação nas diversas Secretarias do Município, exceto na Secretaria Municipal de Educação)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Operário Braçal incumbe o desempenho da função de auxiliar na construção civil, reparos e conservação de ruas e estradas e outras tarefas afins. Remover e carregar veículos leves, utilizados e pesados. Prestar serviços gerais de ajudante de pedreiro, carpinteiro e demais profissionais da construção civil. Carregar e descarregar veículos ou caçambas. Realizar capinas, podas e outras manutenções de vias e logradouros públicos em geral. Auxiliar os garis em suas tarefas, quando necessário. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 108 - VIGIA PATRIMONIAL (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Vigia Patrimonial incumbe o desempenho da função de executar tarefas elementares de baixa complexidade. Cuidar da segurança de prédios ou instalações públicas. Identificar as pessoas que entram nos locais sob a sua guarda. Relatar qualquer irregularidade ao chefe imediato. Cuidar para que o patrimônio público seja preservado, evitando depredações, invasões, etc. Não permitir a entrada de estranhos nas dependências sob sua responsabilidade, sem a devida autorização. Realizar



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 201 - ELETRICISTA (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Eletricista incumbe o desempenho das funções de montar e recuperar instalações elétricas em geral, observando critérios técnicos específicos. Estudar o trabalho de eletricidade a ser realizado, consultando plantas, especificações e outros, para definir o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário. Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas, interruptores. Executar serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva em instalações e equipamentos em geral. Realizar exames técnicos e testes elétricos. Utilizar instrumentos de medição, desenhos e esquemas técnicos, para efetuar reparos e instalações. Montar painéis de comando, cabines primárias, caixas ou baterias de segurança. Instalar e ou recuperar linhas de transmissão e componentes, calculando a distribuição de força, resistência. Avaliar condições de segurança no trabalho e de terceiros. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 202 - PEDREIRO (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Pedreiro incumbe o desempenho das funções de serviços de pedreiro em geral. Executar atividades da categoria de pedreiro. Executar diretamente serviços de construção. Executar tarefas de reforma. Executar serviços de alvenaria como confecção de peças e assentamento de manilhas. Preparar massas, argamassas, reboco e traços de concreto. Fazer emboço e reboco. Assentar tacos, azulejos, pisos de cerâmicas e outros. Emassar e regularizar paredes e esquadrias. Executar serviço de revestimento, impermeabilização e outros. Zelar pelo material recebido, cuidando pela inspeção da qualidade e quantidade. Executar trabalhos de pavimentação e revestimento em vias públicas. Apoiar e executar tarefas correlatas, quando necessárias. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 301 - AGENTE ADMINISTRATIVO III (Lei nº 91/2017 - Lei nº 596/2017)

(Para atuação nas diversas Secretarias do Município, exceto na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



ATRIBUIÇÕES: Ao Agente Administrativo III incumbe o desempenho das funções de escritório, de natureza complexa, que consiste em executar tarefas de escrituração de responsabilidade, exigindo iniciativas para pequenas decisões; Redigir informações, relatórios submetendo-os ao superior imediato; Executar tarefas de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; Executar trabalhos de digitação relativos a expedientes diversos; Elaborar exposições de motivos, informações e outros expedientes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; Preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos; Classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética ou cronológica; Manter em ordem arquivos e fichários; Encarregar-se do registro de leis, decretos, portarias, etc. bem como sua publicação; fazer e conferir cálculos e colaborar no levantamento de quadros, tabelas e mapas estatísticos às atividades da Prefeitura; Orientar o trabalho de funcionários de nível inferior; Conferir e visar documentos preparados por outros funcionários; Minutar cartas, ofícios, memorandos, comunicações internas sobre assuntos variados de competência da Prefeitura; Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador; Emitir guias de tributos e executar tarefas típicas do setor; Participar de comissões internas; Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor de onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 302 - AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (Lei nº 632/2018)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Agente de Transporte e Trânsito incumbe executar ações de operação, fiscalização e controle referentes ao transporte público e ao trânsito, bem como realizar atendimentos relacionados aos mesmos. Receber, analisar e prestar as devidas informações sobre expedientes recebidos, promovendo os devidos registros e controles necessários. Efetuar, quando determinado, ou por iniciativa, nos casos de urgência/emergência, alterações no itinerário das linhas de transporte coletivo, mudanças nos pontos de parada e proceder a alteração no trânsito. Proceder autuações referentes a multas impostas aos operadores do transporte público, de acordo com os respectivos regulamentos, bem como aos usuários das vias públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, adotando ainda as medidas administrativas pertinentes. Atender as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 303 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fiscal de Meio Ambiente incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização da legislação municipal relativa ao meio ambiente. Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos. Acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadores de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais. Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação municipal ambiental vigente. Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações, conforme o caso, decorrentes de seus atos. Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental. Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos as atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental. Apresentar propostas de adequação,



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



aprimoramento e modificação da legislação ambiental do município. Verificar a observância das normas vigentes; proceder a inspeção e apuração de irregularidades e infrações através do processo competente. Instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licença e regularização ambiental. Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado. (NR)

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 304 - FISCAL DE OBRAS (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fiscal de Obras incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização do cumprimento da legislação municipal a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbana. Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente as edificações particulares. Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos. Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se". Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado. Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município. Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município. Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados. Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município. Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo. Efetuar notificações, autuações e imposições de multa relativas ao código de obras do município. Executar atividades de fiscalização de obras para verificação das observâncias das normas e especificações constantes dos projetos. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 305 - FISCAL DE POSTURAS (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fiscal de Posturas incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização do cumprimento da legislação municipal referente a Lei Complementar nº 07, de 24 de julho de 2003. Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística. Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido. Reprimir o lançamento, em vias públicas, de entulhos, material lenhoso ou de qualquer sorte de materiais que impeçam a regular condição de trafegabilidade dos logradouros públicos. Fiscalizar o descumprimento das normas relativas ao silêncio noturno, à condução de veículos particulares ou de propaganda em descompasso com os limites de velocidade e som impostos pelo poder municipal. Aplicar, aos infratores das normas as sanções previstas no código municipal de posturas. Aferir a emissão de sinais sonoros no âmbito do município, coibindo a que for considerada ilegal. Repelir a emissão de ondas sonoras em desacordo com as normas de saúde pública. Aplicar, aos infratores, as penas estatuídas no código municipal de posturas, no código tributário municipal e nas demais legislações punitivas. Fazer cumprir as normas legais inerentes aos limites máximos de velocidade tolerados no perímetro urbano da municipalidade. Oficiar ao prefeito municipal, ao secretário municipal da administração ou ainda à autoridade policial, quando ao descumprimento das normas relativas ao silêncio



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



noturno, à condução de veículos particulares ou de propaganda em descompasso com os limites de velocidade e som impostos pelo poder municipal.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 306 - FISCAL DE RENDAS (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fiscal de Rendas incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização da legislação municipal relativa aos tributos municipais. Efetuar notificações, autuações e imposições de multas relativas ao código tributário municipal. Proceder à verificação de condições de funcionamento dos estabelecimentos. Proceder à investigação da veracidade das informações prestadas ao fisco municipal. Fiscalizar a manutenção de atividades não cadastradas no fisco municipal. Vistoriar cargas, estoques, enfim, mercadorias em trânsito pelo município. Participar de intercâmbio de informações econômico-fiscais com repartições fiscais municipais, estaduais ou federais, quando tal intercâmbio consultar interesses municipais. Aplicar, aos infratores, as penas estatuídas no código tributário municipal e nas demais legislações punitivas. Atender e orientar os contribuintes dos tributos e taxas municipais. Propor alterações e atualizações no código tributário municipal. Proceder reavaliações e atualizações das medições dos imóveis cadastrados e inclusão dos não cadastrados. Assessorar e acompanhar o desempenho do Valor Agregado Fiscal - VAF do Município junto aos contribuintes e Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais. Realizar outras tarefas afins de acordo com atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado. (NR)

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 307 - FISCAL SANITÁRIO (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fiscal Sanitário incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização do cumprimento da legislação municipal relativa à saúde e higiene da população. Exercer o poder de polícia sanitária. Ispencionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário. Apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário. Lavrar autos, termos e aplicar penalidades. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado. (NR)

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 401 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA (Lei nº 596/2017)

PRE-REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: Plantão 12 horas x 36 horas

ATRIBUIÇÕES: Ao Técnico de Enfermagem Plantonista incumbe o desempenho da função de prestar assistência de enfermagem de baixa complexidade nas unidades de Saúde. Auxiliar o Enfermeiro e médicos na execução de suas tarefas. Apoiar pacientes com debilidades físicas nos atendimentos das unidades de Saúde. Participar de atividades de vigilância epidemiológica. Fazer visitas domiciliares para atendimentos de enfermagem de baixa complexidade. Elaborar previsões de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades de saúde. Executar manutenções e conservações dos materiais existentes. Efetuar registros das atividades e atendimentos realizados. Preparar pacientes para condutas, exames e tratamentos, além da assistência aos pacientes durante o atendimento ambulatorial. Auxiliar no atendimento ao paciente nos demais atendimentos. Auxiliar o



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



enfermeiro naquilo determinado por ele no ato cirúrgico e nos demais procedimentos. Executar a vacinação sob a orientação do enfermeiro ou do médico. Ministrar medicamentos prescritos pelos médicos àqueles pacientes Internados, por via oral e outras. Exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço. Colher materiais para exames laboratoriais. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança, inclusive alimentação e limpeza. Executar outras atividades inerentes à sua atuação que lhe forem atribuídas pelo Enfermeiro, Médicos, ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 402 – VISTORIADOR (Lei nº 632/2018)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Mecânica ou Eletromecânica.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Vistoriar e fiscalizar veículos de acordo com as normas e Ordens de Serviços exigidos. Acompanhar as fiscalizações técnicas referentes às condições de segurança, estado de conservação e funcionamento dos componentes mecânicos dos veículos, equipamentos obrigatórios e outros itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais. Preencher devidamente os formulários previstos para as vistorias e fiscalizações técnicas dos veículos. Atender as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 501 - ADVOGADO I (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Direito e registro no conselho de classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Advogado I incumbe o desempenho das funções de executar serviços advocatícios defendendo direitos e interesses. Representar o município em juízo e extrajudicialmente, acompanhando as ações judiciais, em todas as suas fases e instâncias, praticando todos os atos inerentes ao seu trâmite até decisão final do litígio. Prestar consultoria e assistência interna *corporis*, respondendo a consultas, exarando pareceres opinativos, incluindo a análise de projetos de lei, documentos encartados em processos administrativos, escrituras e processos administrativo-disciplinares. Assistir o município no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados. Promover a execução judicial da dívida ativa. Analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes firmados pelo município. Informar em expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, bem como requisitar informações e documentos perante quaisquer unidades administrativas, a fim de obter elementos necessários à defesa dos interesses da instituição. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 502 - ARQUITETO (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Arquitetura com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Arquiteto incumbe o desempenho das funções de elaborar, executar e dirigir projetos de arquitetura. Analisar propostas arquitetônicas, observando tipo, dimensões, estilo de edificação, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto. Planejar as plantas



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado. Elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras. Elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no município. Preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do município. Elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do município. Estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo, conforme a vocação ambiental do município. Preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo. Orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos e paisagísticos. Participar da fiscalização das posturas urbanísticas. Analisar projetos de obras públicas e particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos. Analisar processos e dar pareceres em projetos de loteamento de acordo com a legislação específica. Realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do município. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 503 – CONTADOR I (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Contador I incumbe o desempenho das funções de organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública. Propor procedimentos de controle orçamentário e patrimonial no registro de atos e fatos contábeis, considerando a defesa dos interesses econômicos do Município, especialmente aqueles que afetam o Patrimônio Público. Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à sua área de atuação, em consonância com a legislação pertinente e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Atuar na elaboração das diretrizes orçamentárias, na definição de objetivos concernentes à política municipal de desenvolvimento e na efetivação dos planos desta decorrentes. Cumprir e fazer cumprir as normas legais que disciplinam sobre a geração e classificação da despesa pública. Subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual. Proceder o registro contábil das receitas pelo regime de competência. Promover o aprimoramento e a atualização permanente das normas contábeis adotadas pelo Município. Acompanhar, executar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Município, bem como exercer a supervisão junto a outros órgãos que recebam recursos do Tesouro Municipal. Promover os registros da Contabilidade do Município, a elaboração dos demonstrativos contábeis e do Balanço Anual, em atendimento à Lei Orgânica e demais



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



dispositivos legais e constitucionais. Conduzir, promover, examinar e negociar empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras espécies de obrigações contratadas. Promover despacho dos créditos tributários a Procuradoria Geral para que promova em instância administrativa, a cobrança do crédito tributário, promovendo o registro contábil. Registrar a execução da dívida pública municipal mediante informação formal da Procuradoria Geral do Município. Registrar por meio de lançamento contábeis os valores mobiliários e as cauções entregues ao Município. Solicitar de capacitação e atualização permanente das equipes envolvidas no cumprimento dos objetivos do órgão. Garantir o cumprimento da transparência dos atos contábeis e priorizar a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento. Coordenar e participar de reuniões e assembleias com a participação ampla e irrestrita de entidades representativas e membros da comunidade visando a discussão das necessidades básicas a serem providas pelo Poder Público Municipal nas diferentes regiões, distritos e bairros do Município. Propor aperfeiçoamentos no Plano de Contas, considerando a estrutura organizacional e consolidar as informações contábeis do Município. Registrar por contas de resultado as operações de Contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o Plano de Contas. Impugnar, mediante representação à autoridade competente para aprovação e identificação de responsabilidade, qualquer ato relativo à realização de despesas que incida nas proibições legais. Acompanhar e fazer cumprir, no âmbito do Município, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas e da Controladoria Geral do Município. Promover, mensalmente, a elaboração dos balancetes registrando em livros próprios, mensalmente. Promover e acompanhar a elaboração de balancetes e demonstrações contábeis das operações escrituradas, bem como dos balanços gerais do Município. Acompanhar e analisar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, através de balanços, relatórios e outros demonstrativos contábeis. Manter atualizado o arquivo de coletânea da legislação pertinente. Manter a guarda dos documentos contábeis, encaminhando cópia, para fins de fiscalização, à Controladoria Geral do Município. Classificar, registrar e controlar contabilmente os processos de pagamento da despesa. Classificar, registrar e controlar contabilmente a arrecadação da receita do Município. Promover a inscrição dos restos a pagar nos limites e condições definidas pela Legislação própria. Fazer a conciliação das contas contábeis, a fim de evidenciar posições anormais, tais como: ausência de movimentação e/ou presença de saldos elevados ou ociosos. Elaborar relatório pormenorizado de irregularidades apuradas, propondo providências e recomendações para sua regularização. Orientar o processo de prestação de contas, de modo a garantir sua consistência e atendimento aos requisitos pertinentes, considerando as fontes dos recursos e sua destinação. Elaborar e encaminhar aos respectivos órgãos, as prestações de conta dos recursos recebidos da União, do Estado e outros. Analisar a prestação de contas de recursos repassados através de instrumentos jurídicos e adiantamentos. Examinar, quanto aos aspectos legal e formal, a documentação comprobatória das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de exatidão das prestações de contas. Expedir, mediante aprovação superior, diretrizes e normas relativas aos processos orçamentários do Município. Coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dirigir e coordenar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária do Município. Coordenar, acompanhar e controlar a execução orçamentária em permanente articulação com a Controladoria Geral do Município. Orientar e assessorar os órgãos da Prefeitura na elaboração das propostas orçamentárias setoriais.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 504 - EDUCADOR DE TRÂNSITO (Lei nº 632/2018)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Psicologia ou Ciências Sociais ou Ensino Superior Completo em qualquer área com Pós-Graduação em Educação de Trânsito.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



ATRIBUIÇÕES: Ao Educador de Trânsito incumbe executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito. Proceder à análise diagnóstico e perspectiva da situação da educação para o trânsito no município. Elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito. Exercer a docência em treinamentos e atividades de capacidade técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção. Prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação. Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares. Executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 505 - ENFERMEIRO PLANTONISTA (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: Plantão 12 horas x 36 horas

ATRIBUIÇÕES: Ao Enfermeiro Plantonista incumbe o desempenho das funções referentes ao planejamento, organização, supervisão e execução dos serviços de enfermagem em Postos de saúde, unidades de Saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. Executar atividades de natureza especializada, envolvendo a prestação de assistência médica e servidores municipais e à população em geral na unidade determinada pela chefia imediata. Auxiliar na execução de exames clínicos, diagnósticos, cirurgia e assistência cirúrgica em geral. Elaborar estudos, planejamento, proposição e implantação de medidas de saúde pública e de assistência médica. Administrar medicamentos prescritos pelos médicos. Prestar atendimento de urgência e emergência. Supervisionar atividades do serviço médico. Desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço. Ministrar palestras, em educandários ou outros estabelecimentos, relativas às práticas a serem desenvolvidas para a prevenção de doenças. Comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado. Exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela administração. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 506 - ENGENHEIRO AMBIENTAL (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho das atividades referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social. Primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos. Examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nessa evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico. Participar de auditorias ambientais. Desenvolver gestão e planejamento ambiental. Controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância. Verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados. Realizar perícias, emitir e assinar laudo técnicos e pareceres em questão da competência. Coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



desenvolvimento tecnológico da comunidade. Intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais. Elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização. Atender às normas de higiene e de segurança de trabalho. Desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise. Analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientacionais. Realizar levantamento florístico. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 507 - ENGENHEIRO CIVIL (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Engenheiro Civil incumbe o desempenho das funções de elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia. Elaborar projetos de engenharia relativos a estrutura de edificações, tráfegos, vias urbanas e obras de pavimentação, sistemas de água e esgoto, aproveitamento de recursos naturais, serviços de equipamentos urbanos, rurais e regionais, entre outros. Estudar características, especificações e preparar plantas, orçamentos de custos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras, dentro dos padrões técnicos exigidos. Efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitindo laudos e pareceres técnicos. Participar de planos gerais e específicos, que visem o posicionamento institucional frente à comunidade, no que tange a sua especialidade e formação realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 508 - FARMACÊUTICO (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Farmacêutico incumbe o desempenho das funções de responsabilizar-se pela organização, distribuição e controle geral de farmácia básica municipal e outras atribuições da profissão. Produzir, controlar e dispensar produtos na área farmacêutica. Verificar e coordenar a distribuição de medicamentos conforme receita médica. Atender pacientes encaminhados pelo serviço médico, orientando o uso dos medicamentos. Acompanhar estoque e validade de medicamentos. Participar de campanhas de vigilância epidemiológica. Contribuir com conhecimentos científicos sobre medicamentos e interação medicamentosa. Zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica. Comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado. Ministrar palestras, em educandários ou outros estabelecimentos, relativas às práticas a serem desenvolvidas para



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



a prevenção de doenças. Exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado, desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 509 - FISIOTERAPEUTA (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fisioterapia com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fisioterapeuta incumbe o desempenho das funções de elaborar diagnósticos e tratamentos fisioterápicos. Reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução dinâmica de metodologia adotada. Buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, inclusive mediante laudos técnicos especializados e exames complementares. Executar trabalho de reabilitação aos exercícios da função diária. Realizar procedimento de prevenção de lesões. Efetuar tratamento de doenças crônicas de mobilidade. Efetuar tratamento de prevenção de contratura. Desenvolver atividades de supervisão, elaboração e execução de atividades fisioterápicas, visando à recuperação física do paciente, em qualquer unidade de tratamento do município. Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando convocado. Exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado. Ministrar palestras, em educandários ou estabelecimentos, relativas às práticas a serem desenvolvidas para a prevenção de doenças. Desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço mediante determinação da chefia imediata. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 510 - FONOAUDIÓLOGO (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fonoaudiólogo incumbe o desempenho das funções de prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando- as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 511 - NUTRICIONISTA (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição com registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Nutricionista incumbe o desempenho das funções de realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola – ensino fundamental, ensino médio, EJA (educação de jovens e adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE). Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) Adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) Respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) Utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem de prioridade. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do programa. O registro se dará no relatório anual de gestão do PNae, conforme estabelecido pelo FNDE. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar. Participar do processo de licitação e de compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros). Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição. Elaborar e implantar o manual de boas práticas para serviços de alimentação. Elaborar o plano anual de trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos saudáveis ou enfermos em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética e em domicílio. Prestar assistência nutricional e dietoterápica. Promover educação



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



nutricional. Prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos. Prescrever suplementos nutricionais. Solicitar exames laboratoriais. Realizar as atribuições de Nutrição em Esportes e Exercício Físico, nos termos legais e decorrentes de atos normativos do CFN. Atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios. Participar de inspeções sanitárias. Elaborar informes técnico-científicos. Gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios. Prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição. Atuar em marketing e desenvolver estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição. Proceder a análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados. (NR)

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 512 - OPTOMETRISTA (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Optometria com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar exames optométricos; confeccionar lentes. Adaptar lentes de contato. Montar óculos e aplicam próteses oculares. Promover educação em saúde visual. Responsabilizar-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos. Analisar cavidade orbitária, moldar cavidade orbitária, determinar características da prótese (diâmetro de íris, pupila, tamanho, cor, etc.). Confeccionar moldes para medidas da prótese definitiva, ajustar prótese ocular; fotografar rosto e medidas topográficas da cavidade. Readaptar prótese e fazer polimento em próteses. Orientar a família do paciente, travando com ela contatos informais para obter o maior rendimento possível de terapêuticas dos casos. Analisar os resultados obtidos para encaminhar a outros especialistas, participar da equipe multiprofissional. Exercer docência na sua área de atuação nos cursos de capacitação promovidos pela Secretaria de Saúde. Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. Manter atualizado o cadastro dos pacientes e, executar outras atividades compatíveis com o cargo. Reavaliar o paciente para conotar recuperação, fazendo a integração médico/paciente através de sugestões, fazer estudos de caso junto à equipe técnica para definir melhor atuação para integração do indivíduo na sociedade, preparar informes, documentos, laudos e pareceres. Fornecer dados estatísticos e, executar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como respeitar e cumprir as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 513 - PSICÓLOGO (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior em Psicologia com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Psicólogo incumbe o desempenho da função de realizar assistência psicológica nas questões que envolvam a saúde pública em geral. Proceder avaliações e terapias psicológicas em pacientes de hospitais e postos de saúde. Desenvolver trabalhos de clínica psicológica. Participar de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e Implantação de programas e projetos de saúde da população em geral. Aplicar testes e avaliações psicológicas para seleção de servidores. Participar de comissões de avaliação de desempenho de servidores. Atuar em toda a área de saúde, procedendo ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, afim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária. Atender à gestante, acompanhando a gravidez, o parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais. Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares. Acompanhar programas de pesquisa, treinamento e política sobre saúde mental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de saúde, elaborando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microssistemas. Atuar junto a equipes multiprofissionais identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, a nível ambulatorial e hospitalar, adaptando os indivíduos a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social. Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico. Desempenhar tarefas similares às do psicólogo, em geral, porém especializado no estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área da psicomotricidade, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo a sua inserção na sociedade. Realizar avaliações e diagnósticos psicológicos de entrevistas, observações, testes e dinâmica de grupo, com vistas e tratamento de problemas psíquicos. Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnológicas próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, como o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais. Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares. Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometem o espaço psicológico. Colaborar com as outras Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização, quando houver compatibilidade de horário. Exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela Secretaria Municipal de Saúde. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.